



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.259, de 10 dezembro de 2013

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.202, de 27 de outubro de 2011 - **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, na parte que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES

Art. 1º - O ANEXO VIII - Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares, integrante da Lei Municipal nº 2.202, de 27 de outubro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII
TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE REFÊRÊNCIA	VALOR (R\$)
1- Licença de Implantação	unidade	112,70
2- Análise Prévia	unidade	68,70
3- Licença de Construção		
a) Casas populares com área construída de 36,0m ² (trinta e seis metros quadrados) a 45,0 m ² (quarenta e cinco metros quadrados) que não possua estrutura especial, em pavimento térreo, edificada pelo proprietário para sua moradia.	unidade	30,04
b) outros	m ²	2,00
4- Alteração em projeto aprovado	m ² ampliado	2,00
5- Licença para Reforma		
a) reformas internas às unidades residenciais e não residenciais que não gerem alteração da estrutura e da área líquida edificada.	unidade	34,14
b) reformas que gerem alteração da estrutura e da área líquida edificada.	m ²	2,00
6- Regularização de Imóveis Irregulares		
a) Imóveis construídos sem licença prévia	m ²	TABELA 1
b) Imóvel popular com área construída de 36,0 m ² (trinta e seis metros quadrados) a 45,0 m ² (quarenta e cinco metros quadrados) que não possua estrutura especial, em pavimento térreo, edificada pelo proprietário para sua moradia.	unidade	60,0
7- Renovação de Licença de Construção	m ²	0,15
8- Licença para movimentação de terra	m ²	0,30
9- Licença para muro de arrimo	metro linear	1,70
10- Licença para instalação de tapumes, andaimes e plataformas de segurança	metro linear	0,11
11- Licença para instalação de elevadores, monta-cargas, escadas rolantes e outros equipamentos	equipamento	50,0
12- Licença para Demolição total	imóvel	35,0
13- Habite-se		
a) Casa popular com área construída de 36,0m ² (trinta e seis metros quadrados) a 45,0 m ² (quarenta e cinco metros quadrados) que não possua estrutura especial, em pavimento térreo, edificada pelo proprietário para sua moradia.	unidade	17,0
b) outros	m ²	0,75

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

14- Aprovação de projetos de urbanização : arruamento, loteamento, condomínios, paisagismo e outros		
a) Loteamentos populares conforme definidos na lei de Parcelamento do Solo do Município de Itabuna.	lote	6,85
b) outros	lote	27,30
c) regularização fundiária	lote	6,85
15- Alteração em projeto de urbanização: arruamento, loteamento, condomínios, paisagismo e outros	Lote acrescentado	27,30
16- Rompimento de pavimentação asfáltica	m²	48,33
17- Demarcação de área	metro linear	1,70
18- Alinhamento	metro linear	1,70
19- Serviços de Perfuração do solo		
a) Poços artesianos	unidade	112,66
b) Sondagem geotécnica	unidade	112,66
c) Estaqueamento para fundações	unidade	112,66
d) Transformadores	unidade	112,66
e) Dutos	metro linear	1,36
20- Serviços de implantação de telefonia fixa e móvel		
a) Posteamentos	unidade	7,50
b) Cabeamento	metro linear	0,11
c) Caixas	unidade	37,57
d) Instalação de telefone público (unidade)	unidade	37,57
e) Torres	unidade	187,83
f) Antenas	unidade	187,83
g) Containers	unidade	187,83
21- Serviços de implantação de equipamentos hidro-sanitários:		
a) Reservatórios de água	unidade	37,57
22- Serviços de implantação de equipamentos elétricos:		
a) Caixas	unidade	37,57
b) Cabeamentos	metro linear	0,11
c) Posteamento	unidade	7,50
d) Transformadores	unidade	112,7

TABELA 1

TAXA DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS PARA AS RESPECTIVAS ZONAS		
ZONAS DE USO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	TAXA R\$ / m²
ZR-1	São Judas Tadeu, Góes Calmon, área de expansão da Avenida Princesa Isabel, Zildolândia, Castália e Jardim Alamar	8,00
ZR-2A	Conceição, Banco Raso/ Santa Tereza, Bairro de Fátima, Alto Maron, Pontalzinho	6,00
ZR-2B	Jardim Vitória	12,00
ZR-2C	Califórnia, Santo Antônio São Caetano, Jardim Primavera	6,00
ZR-3	Monte Cristo e Santa Inês	4,00
ZR-4A	Zona de Expansão Leste	4,00
ZR-4B	Zona de Expansão Oeste	4,00
ZR-4C	Zona de Expansão Sudeste Jardim das Acácias	8,00
ZCS – 1	Centro Antigo	10,00
ZCS – 2	Novo Centro	6,00

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ZICS	Zona Industrial	Uso Industrial	6,00
		Uso Comercial, Residencial ou Serviços	4,00
ZEE	Zona de Equipamentos Específicos		Serão objetos de parâmetros e análises específicas elaborados pela PMI
ZPRC	Zona de Proteção do Rio Cachoeira		Segue o padrão da zona na qual esta inserida de acordo com o mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo desta lei.
ZEIS	Zonas Especiais de Interesse Social		4,00
C-1	BR 101 BR 415		6,00
C-2 a C-7	Avenida J. S. Pinheiro; Av. Juracy Magalhães - trecho da rua Valdemar Muniz até rua do Rosário; Avenida Manoel Chaves; Avenida Princesa Isabel; Avenida Amélia Amado e Avenida Ilhéus		8,00

Art. 2º – Para efeito da alteração efetuada na Lei Municipal nº 2.202, de 27 de outubro de 2011, deverá ser republicado o seu texto original com as devidas anotações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 182, da Lei Municipal 2.173, de 1º de outubro de 2010 – Código Tributário do Município de Itabuna.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 10 de dezembro de 2013.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO CERQUEIRA
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano